



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



CONTRATO Nº 20170135

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça 28 de Maio, nº 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.200/0001-22, representado pelo(a) Sr.(a) SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 451.024.652-87, residente na ESTRADA PEDRO FERREIRA S/N, e de outro lado a firma DISTRIBUIDORA HOSPITALAB EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.543.386/0001-71, estabelecida à TRAV. WE81, 492 CIDADE NOVA, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67140-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE DE VICCHI GOMES, residente na BR. 316, KM03 RUA SÃO PEDROCONJ. SAÕ PEDRO AL01 C1, ATALAIA, Ananindeua-PA, CEP 67140-000, portador do(a) CPF 101.270.204-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000745	PAPEL CARBONO - Marca.: SULFIT	CAIXA	4,00	37,800	151,20
000756	CARTILHA DO ABC (PINTURA) - Marca.: PINACC	PACOTE	4,00	50,160	200,64
000798	PAPEL QUADRICULADO - Marca.: FILIPAPER	PACOTE	2,00	72,330	144,66
002987	CARTILHA DO ABC (GRAFIA) - Marca.: PINACC	PACOTE	4,00	50,160	200,64
003447	PAPEL COM PAUTA - Marca.: CAJULA	CAIXA	2,00	72,330	144,66
003455	PAPEL MADEIRA - Marca.: FILIPAPER	PACOTE	36,00	21,660	779,76
014921	TINTA GUACHE CX/C 06 UND - Marca.: FABER CASTEL	PACOTE	12,00	6,080	72,96
018067	PAPEL CREPOM (CORES VARIADAS) - Marca.: PINACC	PACOTE	30,00	21,660	649,80
018070	PAPEL MANTEIGA - Marca.: FILIPAPER	PACOTE	16,00	12,540	200,64
018087	TESOURA COM CABO PRETO TAM. 21CM - Marca.: FABER CAS	UNIDADE	12,00	18,620	223,44
018088	TESOURA DE PICOTAR - Marca.: FABER CASTEL	UNIDADE	2,00	7,490	14,98
018156	PAPEL MICROONDULADO 50X80 (CORES VARIADAS) - Marca.: FILIPAPER	PACOTE	30,00	50,160	1.504,80
018157	PAPEL MICROONDULADO 50X80 DECORADO - Marca.: FILIPAPER	PACOTE	2,00	50,160	100,32
041275	ALFINETE PARA MAPA DECORATIVO CX/C/ 50 UND - Marca.: BACCHI	CAIXA	6,00	9,870	59,22
041276	ALFINETE DE AÇO C/ CABEÇA Nº 24 CX/C/50 UNIDADE - Marca.: BACCHI	CAIXA	2,00	7,400	14,80
041283	BISNAGA DE COLA TUDO DE 5 G - Marca.: START	UNIDADE	24,00	9,300	223,20
041284	BORRACHA DE LÁPIS COLOR PONTEIRA - Marca.: EXPOTR	CAIXA	2,00	105,600	211,20
041286	CARTOLINA DIVERSAS CORES 50X66 CM 12 PCT COM 100 FOLHAS - Marca.: EXPOTR	PACOTE	18,00	98,000	1.764,00
041287	CARTOLINA LAMINADA 48x60 CM PCT C/ 10 UND - Marca.: SCRAPBOOK	PACOTE	2,00	25,800	51,60
041288	COLA DE ISOPOR FR. PEQUENO CX COM 12 UND - Marca.: ACRILEX	CAIXA	6,00	51,050	306,30
041289	COLA BASTÃO C/40G CX/C/12 UNIDADE - Marca.: ACRILEX	CAIXA	3,00	68,200	204,60
041290	COLA COLORIDA 23 GR C/ 06 CORES - Marca.: ACRILEX	CAIXA	6,00	11,780	70,68
041291	COLA DE ISOPOR C/ 1 LITRO - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	3,00	70,050	210,15
041292	COLA GLITTER 23G CX/C/6 UNIDADES - Marca.: ACRILEX	CAIXA	12,00	15,000	180,00
041295	FITA ADESIVA 50MMX50MTS C/04 ROLOS - Marca.: LORENPA	PACOTE	24,00	28,400	681,60
041296	FITA ADESIVA GOMADA TRANSPARENTE 45mm X 45mm 0 3M C/ 6 UNIDADES - Marca.: LORENPAK	PACOTE	12,00	28,300	339,60
041297	FITA ADESIVA LARG 48mm (transparente)12MMX30MTS C/ 10 ROLOS - Marca.: LORENPAK	PACOTE	9,00	28,300	254,70
041298	FITA CREPE 48mm x 50mm 3M C/ 6 UND - Marca.: 3M	PACOTE	12,00	98,700	1.184,40
041299	FITA CREPE 50mmX50mmC/ 6 UND - Marca.: 3M	PACOTE	12,00	98,700	1.184,40
041301	FITA DUPLA FACE 25mm -30 METROS C/6 UND - Marca.: LORENPAK	PACOTE	5,00	15,570	77,85
041303	FOLHA DE ISOPOR LARGUR DIVERSAS FINA E GROSSA - Marca.: KABEPAL	UNIDADE	2,00	4,930	9,86
041304	LÁPIS DE CERA CX/C/12 UNIDADE - Marca.: FABER CASTEL	CAIXA	36,00	4,360	156,96
041305	LÁPIS DE COR (MÉDIO) CX/C/12 UNIDADES - Marca.: FABER CASTEL	CAIXA	24,00	7,400	177,60
041306	MASSA PARA MODELAR CX/C 6 UNIDADE - Marca.: FABER CASTEL	CAIXA	7,00	4,360	30,52
041307	PAPEL 40KILOS - Marca.: SULFIT	PACOTE	36,00	1,800	64,80
041308	PAPEL CARMIM (CORES VARIADAS) PCT C/10 UND - Marca.: SULFIT	PACOTE	25,00	15,570	389,25

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



041309	SULFIT							
041310	PAPEL CARMUÇA (CORES VARIADAS) - Marca.: SULFIT	PACOTE	30,00	1,510		45,30		
041310	PAPEL CARTÃO BRILHANTE 48 X 66 SORTIDOS PCT C/ 10 UN D - Marca.: KREPP	PACOTE	2,00	28,490		56,98		
041311	PAPEL CARTÃO COMUM (CORES VARIADAS) - Marca.: KREPP	PACOTE	72,00	23,300		1.677,60		
041312	PAPEL CARTÃO DECORADO 48X66 PCT C/10 UNID. - Marca.: KREPP	PACOTE	8,00	49,400		395,20		
041313	PAPEL CELOFANE DECORADO 80X100 CM PCT C/ 10 UN - Marca.: KREPP	PACOTE	2,00	47,500		95,00		
041314	PAPEL CELOFONE (CORES VARIADAS) - Marca.: NOVA PRINT	UNIDADE	24,00	2,660		63,84		
041315	PAPEL CHAMEQUINHO - COLORIDO PCT C/ 100UND - Marca.: CHAMEX	PACOTE	2,00	11,970		23,94		
041316	PAPEL COLLOR SET (CORES VARIADAS) - Marca.: CHAMEX	CAIXA	24,00	51,110		1.226,64		
041317	PAPEL DE SEDA 48X66 SORTIDOS PCT C/ 10 UN - Marca.: PINACC	PACOTE	2,00	3,800		7,60		
041318	PAPEL LAMINADO 48X60 (CORES VARIADAS) PCT C/ 10 UN - Marca.: FILIPAPER	PACOTE	30,00	15,200		456,00		
041319	PAPEL SULFITE CHAMEX A3 CX/C 5 RESMAS - Marca.: CAËU	CAIXA	2,00	53,500		107,00		
041320	PAPEL VERGÊ (CORES VARIADAS) - Marca.: CHAMEX	CAIXA	2,00	32,110		64,22		
041321	PISTOLA DE COLA QUENTE - Marca.: VONDR	UNIDADE	2,00	34,040		68,08		
041323	TINTA PARA PINTURA DE ROSTO PCT/C 5 UNIDADES - Marca.: ACRILEX	PACOTE	2,00	21,280		42,56		
041324	GIBIS: TURMA DA MONICA - Marca.: EDITORA ABRIL	UNIDADE	2,00	6,270		12,54		
041325	GIBIS: LULUZINHA E BOLINHA - Marca.: EDITORA ABRIL	UNIDADE	2,00	6,270		12,54		
041326	GIBIS: BIDU - Marca.: EDITORA ABRIL	UNIDADE	2,00	6,270		12,54		
							VALOR GLOBAL R\$	16.603,37

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 16.603,37 (dezesesseis mil, seiscentos e três reais e trinta e sete centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Outubro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quartoze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0606.121220037.2.017 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 8.318,94, Exercício 2017 Atividade 0606.121220037.2.018 Manutenção do Programa Salario Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 8.284,43 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 23 de Outubro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
CNPJ(MF) 05.105.200/0001-22
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA HOSPITALAB EIRELI - EPP
CNPJ 26.543.386/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



1. _____

2. _____